

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

EXAME DE COINCIDÊNCIAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL I – 1º Ano, Turma B – 2020/2021

I

Responda sucintamente a **apenas duas** das seguintes questões, justificando a resposta **(3,5 valores cada)**:

a) Existe uma única variante de parlamentarismo?

C. BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, pp. 331-377.

b) Em que consiste a democracia consociativa?

C. BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, pp. 118-119.

c) Em que consiste uma autocracia?

C. BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, pp. 195-203.

d) Distinga uma Região político-administrativa de um estado federado.

C. BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, p. 42.

e) Compare os poderes do Primeiro-Ministro britânico e do Primeiro-Ministro francês.

f) Pode-se renunciar à cidadania portuguesa? Justifique.

Sim. Artigo 8.º da Lei n.º 37/81, de 03 de outubro, na sua versão atualizada.

II

Comente a seguinte frase **(4 valores)**

«Há algumas práticas com profundo impacto no funcionamento do sistema político português contemporâneo».

C. BLANCO DE MORAIS, *O Sistema Político*, pp. 506-508.

III

Atente no seguinte caso prático:

1. No dia 2 de fevereiro de 2020, o Governo minoritário do Partido A, que iniciara funções em outubro de 2019, apresentou na Assembleia da República uma proposta de lei de Orçamento de Estado que foi aprovada com o voto de 100 Deputados e a abstenção dos restantes 130.

Considerando que não se encontrava reunida a maioria qualificada constitucionalmente exigida para a aprovação da mesma lei e que esse facto acarretava a demissão do Governo, o Primeiro-ministro apresentou a sua demissão ao Presidente da República (que tinha sido eleito no ano de 2015) e convocou eleições legislativas antecipadas para dia 2 do mês seguinte.

2. Na sequência das eleições legislativas realizadas em março, o Partido A foi de novo a formação política mais votada, embora com uma maioria menor do que na anterior legislatura.

Ouvidos os líderes dos três partidos do que designou “arco democrático”, o Presidente da República decidiu, no dia 2 de abril, nomear Primeiro-Ministro o presidente do Partido B, que lhe propusera um Governo de coligação com o Partido C e cujo apoio parlamentar superava em número de Deputados a representação do Partido A, embora carecesse de maioria absoluta. O Chefe de Estado não atendeu ao protesto do Partido A que considerou inconstitucional o decreto de nomeação do Primeiro-Ministro, na medida em que não tinham sido tomadas em conta os resultados eleitorais.

3. Tendo o Primeiro-Ministro submetido no dia 15 de abril o Programa do seu Governo a uma votação parlamentar, foi o mesmo votado favoravelmente por 108 Deputados e desfavoravelmente por 84, tendo-se registado 38 abstenções.

Na sequência da revogação, por decreto-lei, de diversas sentenças de tribunais judiciais que tinham absolvido titulares do Executivo anterior, acusados da prática de diversos tipos de ilícitos, foi aprovada pelo Parlamento uma moção de censura ao Governo, pelo voto favorável de 119 Deputados, o voto contrário de 107 e a abstenção dos restantes.

Responda às seguintes questões:

- a. Aprecie a constitucionalidade dos atos praticados pelo Primeiro-Ministro e pelo Governo referidos no n.º 1 da hipótese. **(3,5 valores)**

Primeiro-Ministro Faz interpretação errada da maioria de aprovação do OE: não é necessária maioria qualificada, mas apenas maioria simples (artigo 116.º, n.º 3, *ex vi* artigo 168.º, n.º 5 e 6, e artigo 166.º, n.º 2) – o OE foi aprovado;

- Faz interpretação errada da necessidade de demissão: a não aprovação do OE não acarreta a demissão automática do Governo (artigo 195.º, n.º 1, *a contrario*), nem a obrigação de este se demitir;
- No entanto, pode pedir a demissão (artigo 195.º, n.º 1, alínea b) – dependendo esta da aceitação pelo Presidente da República;
- O Primeiro-Ministro não tem o poder de dissolver a Assembleia da República – é uma competência do Presidente da República (artigo 133.º, alínea e) e artigo 172.º, n.º 1). Para aferirmos se o Presidente da República poderia dissolver, teríamos de analisar se este se encontraria nos últimos 6 meses do seu mandato – caso estivesse (foi eleito em 2015), o decreto de dissolução seria inexistente (artigo 172.º, n.º 1 e 2);
- O Primeiro-Ministro também não tem o poder de marcação de eleições para a Assembleia da República decorrentes da sua dissolução – é uma competência do Presidente da República (artigo 113.º, n.º 6, e artigo 133.º, alínea b). A não marcação de eleições acarretaria a inexistência do decreto de dissolução.

- b. Considera conforme à Constituição a conduta do Presidente da República descrita no n.º 2 da hipótese? Justifique. **(2 valores)**

- Nomeação de Governo – artigo 133.º, alínea f) e artigo 187.º, n.º 1 - o Presidente da República devia ter ouvido os partidos representados na Assembleia da República (o que parece não ter feito) e ter em conta os resultados eleitorais;
- Discutir se teve em conta os resultados eleitorais;

c. Examine, no n.º 3 da hipótese, a constitucionalidade da votação parlamentar do programa do Governo e da moção de censura. **(2,5 valores)**

- O programa do Governo deve ser submetido à apreciação da Assembleia da República no prazo de 10 dias após a sua nomeação (artigo 192.º, n.º 1), pelo que o prazo foi incumprido. Discutir consequência;
- O programa do Governo apenas é sujeito a votação nos termos do artigo 192.º, n.º 3;
- Na medida em que não se sabe se estamos perante um voto de confiança ou uma moção de rejeição, não se sabe qual a maioria necessária (artigo 192.º, n.º 4, e artigo 116.º, n.º 3). De qualquer forma, não terá reunido a maioria necessária para o derrube do Governo;
- A moção de censura subsequente, no entanto, reúne votos necessários para garantir a demissão do Governo (artigo 195.º, n.º 1, alínea f).

Redação e sistematização: **1 valor**

Duração: **120 minutos**